



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n. 02 / 2026

Autor: Mesa Diretora CMSFG/RO



Dispõe sobre o gerenciamento, controle e uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2026, aprovou e eu, Geferson dos Santos, Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução Legislativa disciplina os procedimentos de gerenciamento, controle, utilização e guarda dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa aplica-se a todos os Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e demais agentes autorizados a utilizarem veículos oficiais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 3º Para os fins deste Resolução Legislativa, considera-se veículo oficial todo automóvel, caminhonete, motocicleta ou qualquer outro meio de transporte pertencente, cedido ou locado à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.



CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS VEÍCULOS

Art. 4º Compete ao setor responsável pela frota:

I – Manter atualizado o cadastro dos veículos oficiais;

II – Controlar abastecimentos, manutenção, troca de óleo, pneus e demais despesas;

III – Acompanhar a validade dos licenciamentos e seguros obrigatórios da frota;

IV – Controlar a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH dos condutores autorizados;

V – Manter arquivados os registros de utilização dos veículos;

VI – Emitir relatórios periódicos de consumo, manutenção e utilização da frota.

Art. 5º Os veículos oficiais deverão permanecer devidamente identificados com adesivos ou plotagens oficiais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 6º Todos os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao interesse público e ao exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal, sendo proibida sua utilização para fins particulares.

Art. 7º O uso indevido dos veículos oficiais sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º A utilização de veículo oficial dependerá de autorização do Presidente da Câmara, Secretário Geral ou outro servidor devidamente designado.

Art. 9º Toda movimentação do veículo deverá ser registrada em Diário de Bordo ou Sistema de Controle Próprio da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente:

I – Data e horário de saída e retorno;

II – Identificação do condutor;

III – Destino;

IV – Finalidade da viagem;

V – Quilometragem inicial e final;

VI – Assinatura do responsável

Art. 10 Somente poderão conduzir veículos oficiais:

I – Motoristas oficiais;

II – Servidores ou Vereadores devidamente habilitados e autorizados.

Parágrafo Único. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH deverá ser compatível com a categoria do veículo conduzido e estar dentro do prazo de validade.

Art. 11 É proibido:

I – Utilizar veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao serviço público;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

II – Utilizar veículo para fins particulares;

III – Ceder direção a pessoa não autorizada;

IV – Guardar veículo oficial em residência particular sem autorização expressa;

V – Utilizar veículo em desacordo com as normas de trânsito.

Art. 12 Encerrada a utilização diária, os veículos deverão ser recolhidos à garagem ou pátio oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a guarda do veículo fora das dependências da Câmara Municipal, desde que devidamente justificada e mediante Termo de Responsabilidade.

§2º O responsável pela guarda responderá por danos decorrentes de negligência ou uso inadequado.

CAPÍTULO IV
DOS ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÃO

Art. 13 Os abastecimentos somente poderão ocorrer mediante autorização do setor responsável da Câmara Municipal.

Art. 14 Os comprovantes fiscais deverão conter:

I – Placa do veículo;

II – Quilometragem;

III – Quantidade de combustível;

IV – Data do abastecimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

V – Assinatura do condutor responsável

Art. 15 Toda manutenção preventiva ou corretiva deverá ser previamente autorizada pela Presidência da Câmara ou Secretaria Geral.

Art. 16 As aquisições de peças, acessórios e serviços deverão observar a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art.17 São deveres dos condutores:

I – Zelar pela conservação do veículo;

II – Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III – Comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara ou Secretaria Geral qualquer defeito, dano ou irregularidade no veículo;

IV – Comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara ou Secretaria Geral os casos de acidentes, devendo registrar Ocorrência Policial quando necessário.

Art. 18 As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor infrator, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º O servidor, vereador ou condutor autorizado que estiver utilizando o veículo oficial no momento da infração, fica obrigado a fornecer imediatamente seus dados para identificação junto ao órgão de trânsito competente.

§2º Nos termos do art. 257, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo os veículos oficiais registrados em nome de pessoa jurídica, a não identificação do condutor infrator dentro do prazo legal acarretará aplicação de nova



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

penalidade administrativa ao órgão proprietário do veículo, denominada Multa por Não Identificação do Condutor – NIC.

§3º A penalidade prevista no parágrafo anterior poderá resultar em multa em valor equivalente ao da infração originária, gerando prejuízo ao erário público, conforme regulamentação do CONTRAN e legislação vigente.

§4º O agente público que deixar de fornecer as informações necessárias para identificação do condutor quando devidamente solicitado pela Administração e comprovada sua responsabilidade, responderá administrativamente pelos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§5º Caso a Administração Pública deixe de realizar, dentro do prazo legal, a indicação do condutor devidamente identificado nos controles internos, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade decorrente da não identificação do condutor será exclusivamente da Câmara Municipal, não podendo o prejuízo ser transferido ao servidor ou vereador que não tenha dado causa à omissão administrativa.

§6º Caberá ao setor responsável pela frota acompanhar os prazos de defesa, recursos e identificação de condutor, adotando as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20 O descumprimento desta Resolução Legislativa sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 21 Esta Resolução Legislativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 22 Fica revogada a Resolução da Mesa Diretora, de 22 de setembro de 2014.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

São Francisco do Guaporé/RO, aos 25 de maio de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Mensagem de Lei

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Douto Plenário,*

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre o gerenciamento, controle e uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

A presente proposição tem como finalidade estabelecer normas claras e objetivas para a utilização da frota oficial do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior organização administrativa, transparência, economicidade, eficiência e controle dos bens públicos.

A regulamentação do uso dos veículos oficiais mostra-se necessária para assegurar que os automóveis pertencentes ao patrimônio público sejam utilizados exclusivamente no interesse do serviço público, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a medida busca disciplinar procedimentos relacionados à autorização de uso, controle de abastecimento, manutenção, responsabilidade dos condutores, registro de deslocamentos e demais mecanismos de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

fiscalização interna, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e aos servidores responsáveis pela utilização da frota.

Importante destacar que a adoção de regras específicas contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, redução de gastos desnecessários, prevenção de irregularidades e aprimoramento da gestão administrativa desta Câmara Municipal.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 25 de maio de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO